



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO LUÍS HENRIQUE RODRIGUES –
PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 102/2023**

A empresa **ACACIA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (empresa Recorrente)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 41.883.335/0001-82, com sede na Rua Vicente Antônio Rocha, nº. 71, bairro Danilo Passos, na cidade de Divinópolis, CEP 35.500-325, local onde recebe comunicações processuais, por intermédio de seu representante legal, vem, com o devido respeito e acato à Vossa Senhoria, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1125/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TEMPESTIVAMENTE**, interpor recurso contra sua injusta inabilitação referente ao Lote 02.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à decisão do Pregoeiro de inabilitar a empresa recorrente vencedora do lote 02, simplesmente, por não apresentar o Contrato Social registrado na Junta Comercial, mesmo o documento autenticado está disponível no Portal d Compras Licitanet e também sendo passível por jurisprudência já consolidadas, de ser sanável, diante dos substratos fáticos e jurídicos descritos a seguir.

I- DA SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do pregão eletrônico nº064/2023, no dia 16 de Novembro de 2023, cujo o objeto licitado cinge-se a:

1.1 DO OBJETO

1.2 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para atender às necessidades das secretarias municipais de Corrego Fundo-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos em especial no Termo de Referência que integra este edital.



Após encerramento da fase de lance, a empresa ora recorrente, apresentou a melhor proposta para certame em tela, e documentos de habilitação conforme exigido no ato convocatório, após conferência dos documentos, foi pega de surpresa com sua indevida inabilitação pelo Pregoeiro, que alegou o descumprimento do Contrato Social (apresentado) não era registrado na junta comercial.

Sabe-se que o Pregoeiro tem a prerrogativa de fazer diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, de documentos já apresentados ou até mesmo anexado no Portal Licitanet, conforme descrito no item 4.3 do Edital.

Nesse sentido, a decisão do Pregoeiro deverá ser revista, acatando o recurso, e a decisão da Autoridade Superior adjudicando e homologando o lote 02 para empresa recorrente, conforme as razões de direito que passamos a expor.

II-DAS QUESTÕES DE MÉRITO

A princípio, cumpre dizer que a licitação se constitui em procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a proposta mais vantajosa dentre as oferecidas pelos vários interessados.

O procedimento licitatório foi consagrado no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República, como forma cogente para aquisição de bens e serviços por parte do Poder Público, sendo vedado, em regra, que a Administração realize contratações diretamente com fornecedores à sua livre escolha, de modo discricionário. Senão vejamos:

Art.37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(grifo nosso).



Portanto, a licitação é antecedente mister do contrato Administrativo e seu procedimento se destina precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos Princípios descritos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art.3º- A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

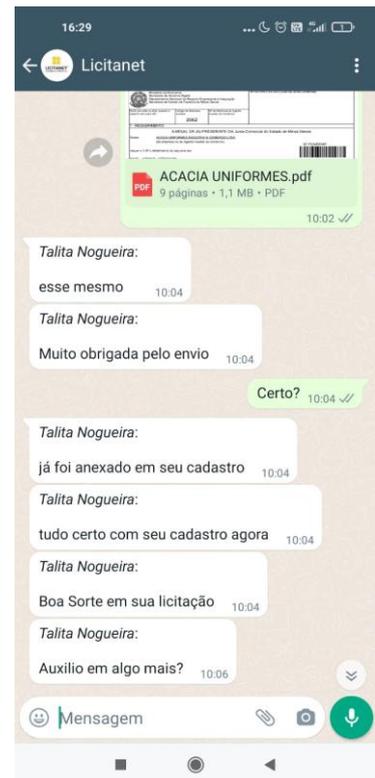
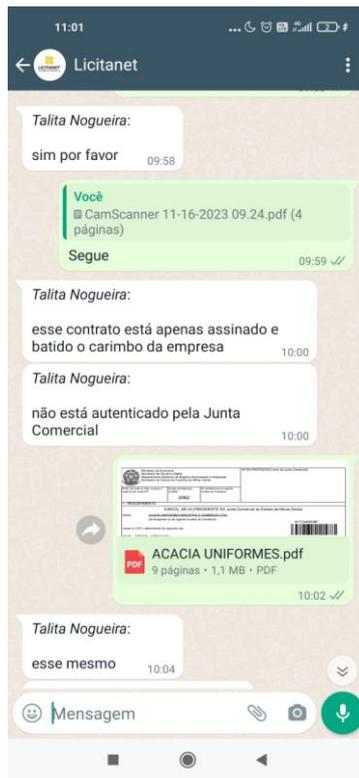
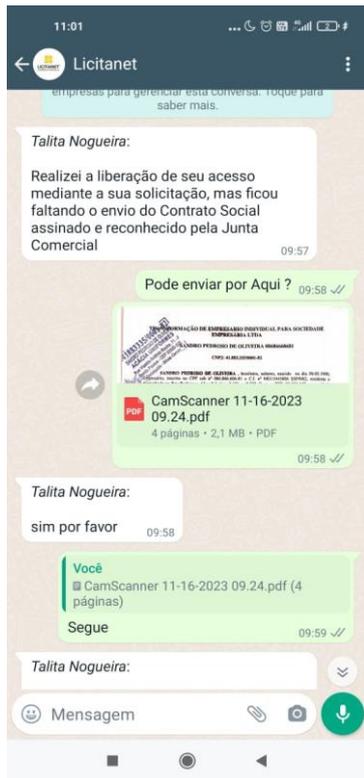
Sobre o tema, vale transcrever as lições de José dos Santos Carvalho Filho, em seu *Manual de Direito Administrativo* (2015,p.429), que assim preleciona:

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Poessa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

No edital em questão, e em vários outros, é facultado o fornecedor deixar de apresentar documentos de habilitação que já se encontra na plataforma utilizado para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, conforme item 4.3:

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. (grifo nosso).

Conforme pode ser verificado na plataforma e enviado para a empresa responsável pela gestão do Portal Licitanet, conforme imagens abaixo que mostra a conversa via whatsapp que aconteceu no dia 16/11/2023 na parte da manhã, que enviamos o Contrato Social Autenticado, documento este em qual nossa empresa foi desclassificada, constava de forma autenticada na Plataforma Litanet, não tendo motivo algum pela a nossa inabilitação:



Até mesmo, que uma simples autenticação não é motivo para inabilitação, devido que a diligência está prevista na Lei Geral de Licitações, que confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Já é pacífico o entendimento do Tribunal, de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas e habilitação, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos



pela diligência autorizada por lei”.

Recentemente o TCU reconheceu a irregularidade na condução de pregão que desclassificou licitante por erro em diligência na fase de julgamento de proposta. (*O ACÓRDÃO n.º 2049/2023 - TCU – Plenário*), a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração requer do Pregoeiro o cuidado em conciliar os princípios que regem a licitação, buscando sempre evitar os excessos, bem como, não restringir a competitividade.

Podemos citar aqui vários acórdãos do TCU que permite, até mesmo, a juntada de novos documentos pré-existente que não foram juntados na hora da licitação, como Acórdão n.º 1.758/2023 (Plenário), Acórdão n.º 1.211/2021 (Plenário), Acórdão n.º 988/2022 (Plenário), Acórdão n.º 1.445/2022 (Plenário), Acórdão n.º 1.217/2023 (Plenário), etc.

Devemos destacar aqui ainda, a conduta da empresa concorrente na hora da sessão de lance, que criticava a demora da sessão de lance no chat (*conforme imagem abaixo*), mas qual o problema? A Administração não está em busca da proposta mais vantajosa? A sessão que dure 1h, 3h, 10h ou 48h, temos que garantir a isonomia e economicidade nas compras públicas. Já que a plataforma dá essa possibilidade de interação entre Pregoeiro e Fornecedores na hora da sessão (que, ao nosso ver, fere o princípio da Isonomia do Processo), aconselhamos a este ilustre Pregoeiro que repreende essas atitudes da próxima vez.

The screenshot displays a procurement system interface. At the top, there is a navigation bar with the time 08:00:12, a 'Detalhes' button, and information about the auction: 'Pregão: 064 Comprador: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG'. The main content area is split into two panels. The left panel, titled 'Lote 2', shows a chat window with messages from the 'Pregoeiro' and 'Fornecedor 86386'. The messages include: 'Senhores licitantes por favor sejam breves nos lances!', 'Senhores licitante por favor abreviem os lances!', and 'A prorrogação automática do LOTE 2 está encerrada.'. The right panel, titled 'Lances Lote 2', shows a table of the latest bids.

Data Hora	Tipo	Lance
16/11/2023 14:28:44	Prorrogação	R\$ 89.988,00
16/11/2023 14:28:18	Prorrogação	R\$ 89.889,00
16/11/2023 14:26:49	Prorrogação	R\$ 89.899,00
16/11/2023 14:26:28	Prorrogação	R\$ 89.900,00
16/11/2023 14:24:59	Prorrogação	R\$ 89.909,00
16/11/2023 14:24:51	Prorrogação	R\$ 89.904,00
16/11/2023 14:23:22	Prorrogação	R\$ 89.905,00
16/11/2023 14:23:05	Prorrogação	R\$ 89.907,00
16/11/2023 14:21:26	Prorrogação	R\$ 89.908,00

Diante disso, dada a necessidade de resgatar a juridicidade violada pela conduta administrativa, com fincas na auto tutela, esperamos que o Pregoeiro volte atrás de sua decisão da inabilitação da Recorrente.



É o que se requer!

Por fim, não sendo o mesmo julgado procedente, não restará alternativa à Recorrente, senão buscar a solução para a ilegalidade ou equívocos acima apontados. Recorreremos à Corte de Contas de Minas Gerais, Ministério Público e Poder Judiciário.

IV-CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Recorrente requer o provimento do recurso aviado, nos pontos que lhe são próprios, que o Pregoeiro reveja seus atos para que a empresa **RECORRENTE** seja Adjudicada e homologada vencedora do Lote 02 do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico 064/2023, do Município de Corrego Fundo/MG.

Valendo-se de todas as considerações e contando com os superiores critérios jurídicos de Vossa Senhoria, espera a Recorrente que sejam apreciados os fatos acima mencionados, para que seja dado provimento ao presente recurso, com a reforma da r. Decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior, conforme previsão descrita no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pededeferimento.

Divinópolis, 19 de Novembro de 2023.

ACACIA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA
CPF 086.866.606-81



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ACACIA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2201022542

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

DIVINOPOLIS

Local

11 NOVEMBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213619895 em 18/11/2022 da Empresa ACACIA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31213619895 e protocolo 225782944 - 14/11/2022. Autenticação: 27A31664564F3B92135383BF95E4AE830A5D67F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/578.294-4 e o código de segurança Moww. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/578.294-4	MGP2201022542	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.866.606-81	SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA 08686660681

CNPJ: 41.883.335/0001-82

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 09.05.1990, Empresário, inscrito no CPF sob nº 086.866.606-81 e C.I. nº MG13443806 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Alice Sabatini nº 196, aptº 302, Centro, CEP: 35.500-047, nesta cidade de Divinópolis-MG, empresário titular da empresa inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3182282087-6 e no CNPJ sob nº 41.883.335/0001-82, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** a qual regeerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Empresária Limitada, passando a denominação social a ser **ACÁCIA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada.

Para tanto, firma ato alterador e constitutivo de Sociedade Empresária Limitada.

ATO CONSTITUTIVO E ALTERADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA 08686660681

CNPJ: 41.883.335/0001-82

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 09.05.1990, Empresário, inscrito no CPF sob nº 086.866.606-81 e C.I. nº MG13443806 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Alice Sabatini nº 196, aptº 302, Centro, CEP: 35.500-047, nesta cidade de Divinópolis-MG, único sócio da empresa SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA 08686660681, inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3182282087-6 e no CNPJ sob nº 41.883.335/0001-82, resolve consolidar as seguinte alterações no Contrato Social:

PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da empresa passa a ser **ACÁCIA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e com nome fantasia **ACÁCIA UNIFORMES**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213619895 em 18/11/2022 da Empresa ACACIA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31213619895 e protocolo 225782944 - 14/11/2022. Autenticação: 27A31664564F3B92135383BF95E4AE830A5D67F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/578.294-4 e o código de segurança Moww. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será aumentado em R\$ 25.000,00, passando para um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital social da seguinte forma:

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

TERCEIRA– ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade será administrada pelo sócio, **SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo assinar quaisquer documentos, Juntas ou separadamente, sempre que se fizer necessário ao cumprimento dos seus objetivos sociais sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade tais como em aval, fianças, endossos de favores e etc.

QUARTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor nunca inferior a um salário mínimo vigente no país, podendo ser elevado até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

O sócio terá participação nos lucros e perdas da empresa na proporção de suas quotas, ou seja:

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA	30.000 QUOTAS	100% (cem por cento)
TOTAL	30.000 QUOTAS	100% (cem por cento)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ACÁCIA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 41.883.335/0001-82

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de **ACÁCIA UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e tem o nome fantasia **ACÁCIA UNIFORMES**. Sua sede é na Rua Vicente Coelho da Rocha nº 71, Fundos, Bairro Danilo Passos II, CEP: 35.500-970, nesta cidade de Divinópolis-MG, ficando eleito o foro da comarca de Divinópolis - Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213619895 em 18/11/2022 da Empresa ACACIA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31213619895 e protocolo 225782944 - 14/11/2022. Autenticação: 27A31664564F3B92135383BF95E4AE830A5D67F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/578.294-4 e o código de segurança Moww. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, ficando a distribuição do capital social da seguinte forma:

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem o objetivo social de indústria e comércio de fabricação de uniformes profissionais e escolares. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA QUARTA– ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade será administrada pelo sócio, **SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo assinar quaisquer documentos, Juntas ou separadamente, sempre que se fizer necessário ao cumprimento dos seus objetivos sociais sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade tais como em aval, fianças, endossos de favores e etc.

CLÁUSULA QUINTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor nunca inferior a um salário mínimo vigente no país, podendo ser elevado até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

O sócio terá participação nos lucros e perdas da sociedade na proporção de suas quotas, ou seja:

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA	30.000 QUOTAS	100% (cem por cento)
TOTAL	30.000 QUOTAS	100% (cem por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Maio de 2021 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado, terminando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.



CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do/s sócio/s remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O sócio **SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA** declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, conforme disposto no Artigo 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil/2002, qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E estando o sócio ciente e de acordo, assina este instrumento em vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Divinópolis-MG, 01 de Outubro de 2022.

SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA
CPF: 086.866.606-81





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/578.294-4	MGP2201022542	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.866.606-81	SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACACIA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de NIRE 3121361989-5 e protocolado sob o número 22/578.294-4 em 14/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213619895, em 18/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.866.606-81	SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.866.606-81	SANDRO PEDROSO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2022, às 13:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/578.294-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 18 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213619895 em 18/11/2022 da Empresa ACACIA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31213619895 e protocolo 225782944 - 14/11/2022. Autenticação: 27A31664564F3B92135383BF95E4AE830A5D67F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/578.294-4 e o código de segurança Moww. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL